LEI Nº 3.709, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 3.672, de 10 de dezembro de 2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto no município de Timóteo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, art. 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.672, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto sanitário, fornecimento de energia elétrica e transporte público municipal e dá outras providências.**

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços públicos de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto sanitário, fornecimento de energia elétrica e transporte público municipal, mediante outorga do Município de Timóteo, deverão prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato."

...

Art. 3º ...

...

II - Relatório de investimentos realizados na manutenção das respectivas prestações de serviços.

...

Procuradoria Geral - Procuradoria

RECEBEMOS
Em: 21 / 08 / 2019
Gabinete da Presidência

Art. 4º O desatendimento no disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica concessionária de serviço público no município de Timóteo, implicará em multa diária de 100 UPFMT – Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 20 de agosto de 2019; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Procuradoria Geral